

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 019/2022**ASSUNTO: PARECER DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2021****REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM Nº: 029/2022-SEMSA****PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021-TP/SEMSA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES****CONTRATADA: CONSTRUTORA DORATA EIRELI****DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para fins de análise e parecer técnico do **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2021**, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CONSTRUTORA DORATA EIRELI, CNPJ: 33.650.437/0001-20. Ressalta-se que o presente parecer se restringe ao Aditivo que tem como objetivo o acréscimo de serviços para o LOTE 02 (acrécimo de 46,72% - USF DA 3ª TRAVESSA) e LOTE 03 (acrécimo de 23,00% - UBS MURININ) e consequentemente alteração de valor pela necessidade de readequação técnica, ato esse fundamentado no no **art. 57, § 1º, incisos I, II e IV e art. 65, inciso I, alínea a e b, e § 1º da Lei 8.666/93**, conforme consta na Justificativa Técnica, acostada aos autos

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Memo. da Diretora Administrativa da SEMSA informando a necessidade de adequação no projeto da obra (USF DA 3ª TRAVESSA) em andamento, ofício da SEPLADE encaminhando planilha e justificativa técnica e na oportunidade informa a necessidade de acréscimo de serviços por ocasião da conclusão da UBS de Murinin com a devida justificativa técnica; Ofício à empresa solicitando manifestação quanto o acréscimo de serviços e Ofício da empresa manifestando interesse e acostando os documentos/certidões pertinentes;
- II. Foi anexada cópia do Contrato Originário;
- III. Informação das dotações orçamentárias, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IV. Consta a **autorização** do Ordenador da Despesa, **autuação** do processo pela SEMSA e CPL;
- V. Consta ainda, **minuta do Termo Aditivo**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a documentação apresentada nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 17 de março de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593